## EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 009/2015

A autoria da presente Proposição é do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite.

Trata-se de PL que dispõe sobre a Declaração do Tropeirismo como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.

Fica o Tropeirismo declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba (Art. 1°); cláusula de despesa (Art. 2°); vigência da Lei (Art. 3°).

## Este Projeto de Lei encontra respaldo em

**nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL dispõe sobre a Declaração do Tropeirismo como Patrimônio Cultural Imaterial do Município; constando na Justificativa do mesmo que:

Ao propor a instituição do "Tropeirismo" como patrimônio cultural imaterial de Sorocaba, queremos resgatar e preservar a contribuição dos tropeiros para a formação cultural de nossa cidade e prestar uma justa homenagem e um reconhecimento ao papel que esses nobres homens desempenharam em nossa cidade.

## Verifica-se que o presente PL normatiza

**sobre** apoiar, incentivar e valorizar manifestação cultural, sendo cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional

que seja, pois, todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras.

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir).

A matéria de que trata este PL (apoio, incentivo e valorização de manifestação cultural), está estabelecida na Lei Orgânica, nos termos abaixo:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

 I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...)

Somando-se a retro exposição, sublinha-se

que o assunto disposto neste Projeto de Lei é de iniciativa legiferante

concorrente entre os Srs. Vereadores e o Sr. Prefeito Municipal, pois, não se

verifica que a matéria que versa esta Proposição é de iniciativa legiferante

privativa (exclusiva) do Alcaide, disposta no art. 38 e seus incisos, LOM, bem

como, não se trata de matéria eminentemente administrativa privativa do

Prefeito, elencada no art. 61 e seus incisos, LOM, sendo que, sob o aspecto

jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

4